DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15753/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18800/2017
PROTOCOLO	: 1841466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD/ PREFEITO MUNICIPAL
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
BENEFICIÁRIA	: SIMONE CAVALCANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, ***Sr.ª Simone Cavalcante***, Matrícula n.º 266370/02, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 11221/2019, fls. 99/100, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 20922/2019, fl. 101, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio fora unânimes ao se manifestar pelo Registro da presente concessão.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 2.770, publicado no DIOGRANDE n.º 4.963, de 04/08/2017, fl. 20.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias.	8.014 (oito mil e quatorze) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls.16/18, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID P.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Simone Cavalcante**, ocupante do cargo de Enfermeira, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net